

CONTRATO Nº 10/PS/21
PROCEDIMENTO Nº 10/AD/PS/21

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRADEAMENTO PARA VEDAÇÃO DE LOCAL DESTINADO À REALIZAÇÃO DA FEIRA SEMANAL DE MONTE ABRAÃO

É, de boa-fé e livremente, celebrado o presente contrato, entre:

O Contraente Público, União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIF _____, com sede na Rua _____, legalmente representada pelo Presidente da Junta, Pedro Alexandre de Oliveira Brás, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

O Cocontratante, Master Generation Unipessoal, Lda., com o NIF _____, com sede na R _____, legalmente representado por Filipe José Teixeira Ribeiro, adiante designado por Segundo Outorgante;

Considerando:

- a) A autorização de abertura de procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d) do artigo 20º do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar a 11/05/2021 na reunião OT 22/2021, para a formação de contrato relativo à adjudicação para a aquisição de serviços de montagem e desmontagem de gradeamento para vedação de local destinado à realização da feira semanal de Monte Abraão.
- b) A autorização de adjudicação, por deliberação do órgão competente para a mesma a 01/06/2021 na reunião OT 26/2021, exarado na proposta nº 135-A26/2021;
- c) A aprovação da minuta do contrato, deliberada pelo órgão competente para a aprovação da mesma a 01/06/2021 na reunião OT 26/2021, exarado na proposta nº 135-A26/2021;
- d) O encargo total deste contrato é de 14.206,50 € (catorze mil duzentos e seis euros e cinquenta cêntimos), sendo 11.550,00 € (onze mil quinhentos e cinquenta euros) respetivos aos serviços objeto do contrato e 2.656,50 € (dois mil seiscientos e cinquenta e seis euros e cinquenta cêntimos) correspondentes ao valor do IVA. Será suportado pelo cabimento nº 6116 e compromisso nº 8679, com classificação económica 02022502- Parque de Venda e Feira e fonte de financiamento em receitas gerais;
- e) O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no

artigo 48º nº 1 da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 48/2006, de 29 de agosto, conjugado com a lei do orçamento do corrente ano;

- f) Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP e por deliberação do órgão competente para a mesma a 11/05/2021 na reunião OT 22/2021, exarado na proposta nº 111-A22/2021, foi designada
como gestora do contrato.

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de montagem e desmontagem de gradeamento para vedação de local destinado à realização da feira semanal de Monte Abraão, de acordo com as especificações técnicas e restantes condições constantes do processo de adjudicação, que fica a fazer parte integrante do contrato, e é constituído entre outros, pelos seguintes documentos:

- a) Convite;
- b) Caderno de encargos;
- c) Proposta.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço contratual)

O Primeiro outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, ou seja, o valor total de 11.550,00 € (onze mil quinhentos e cinquenta euros), acrescido do pagamento de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao montante para a vigência máxima possível do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

(Vigência do Contrato)

O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora pelo prazo global de execução da prestação de serviços por 33 sábados, contados da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

Assinado por : **Filipe José Teixeira Ribeiro**
Num. de Identificação
Data: 2021.06.24 11:33:22+01'00'

CLÁUSULA 4.ª

(Pagamento)

1. O pagamento será efetuado, conforme o estipulado na cláusula 11.ª do caderno de encargos do procedimento.
2. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso constante do contrato.
3. O atraso no pagamento do preço constitui o primeiro outorgante na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente fixada.

CLÁUSULA 5.ª

(Documentos de Habilitação)

O segundo outorgante apresentou, nos termos do nº 1 do artº 81º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro com as suas sucessivas alterações, a declaração emitida conforme modelo constante do anexo II àquele Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artº 55º do referido diploma.

CLÁUSULA 6.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 7.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas sucessivas alterações e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade, vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar com recurso a certificado de assinatura digital qualificada nos termos do artigo 94º, Nº1 do CCP, o presente contrato.

O Primeiro Outorgante

(Pedro Alexandre de Oliveira Brás)

Assinado por: **PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRÁS**

Num. de Identificação:

Data: 2021.06.24 12:30:02+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia de União das freguesias de Massamá e Monte Abraão.**

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Filipe José Teixeira Ribeiro**

Num. de Identificação:

Data: 2021.06.24 11:37:47+01'00'

Certificado por: **SCAP.**

Atributos certificados: **Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública de Master Generation Unipessoal Lda.**



CHAVE MÓVEL

(Filipe José Teixeira Ribeiro)